

Representante Permanente no âmbito da Presidência Portuguesa da referida Organização, entre 30 de março e 30 de novembro de 2005. Na Embaixada de Portugal em Riade (Arábia Saudita), em 24 de setembro de 2006 até 22 de agosto de 2009 como substituto legal. Promovido a Conselheiro de Embaixada, em 30 de maio de 2007. Colocado como Cônsul-Geral de Portugal em Montreal a 23 agosto 2009 e Representante Permanente de Portugal junto da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ICAO). Na Direção de Serviços da Ásia e Oceânia da Direção-Geral de Política Externa em 28 de agosto 2014. Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas e da Autoridade Nacional para o Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e Coordenador Nacional para a UNGASS 2016 desde janeiro 2016. Oficial da Ordem de Mérito.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209492783

#### Despacho (extrato) n.º 5067/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 28 de março de 2016, nos termos do disposto nos n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2010, de 26 de agosto e no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 66/2007, de 28 de novembro, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Regulamentar 11/2012, de 19 de janeiro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Fernando Demée de Brito, designado pelo Despacho (extrato) n.º 1056/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro para exercer os cargos de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição de Armas Químicas em regime de acumulação de funções, seja exonerado dos referidos cargos.

2 — O referido despacho produz efeitos a 8 de março de 2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209492742

#### Despacho (extrato) n.º 5068/2016

Considerando que a mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco completou o período de três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão da Política Económica e Financeira da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Foi determinada, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 21 de março de 2016, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 10.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, e artigo 7.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março:

1 — A renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Política Económica e Financeira da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, com produção de efeitos a 5 de março de 2016.

2 — A anulação do Despacho (extrato) n.º 3624/2016, de 11 de março, com efeitos retroativos e repristinatórios, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 165.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209494427

## FINANÇAS

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

#### Despacho n.º 5069/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento ao respetivo Chefe do Gabinete, Nuno Miguel da Costa Santos.

2 — A autorização agora concedida é exclusivamente para a satisfação das necessidades de transporte do serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos respetivos veículos.

3 — A permissão genérica conferida, nos termos nos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investido.

16 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferrá*.

209488774

## FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação

#### Portaria n.º 101/2016

No âmbito das ofertas formativas nos ensinos básico e secundário estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, foram criados cursos vocacionais no ensino básico.

Neste âmbito, o Estado presta um contributo financeiro às escolas privadas, de modo que as mesmas possam assegurar o desenvolvimento de cursos vocacionais no ensino básico de acordo com os requisitos estabelecidos, nomeadamente quanto à organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos afetos aos mesmos.

A Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa dos cursos vocacionais de nível básico e de nível secundário nas escolas públicas e privadas sob tutela do Ministério, sem prejuízo de ofertas que outras entidades possam vir a desenvolver.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º da citada Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, as turmas a funcionar em escolas privadas são financiadas de acordo com a tabela do Anexo VI da referida portaria.

Considerando que tal financiamento dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter a autorização para a extensão de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas que ministram cursos vocacionais de nível básico, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos

contratos-programa a celebrar com as escolas profissionais privadas que ministram cursos vocacionais de nível básico, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016, até ao montante global de 3 050 000,00€ (três milhões e cinquenta mil euros), repartido da seguinte forma:

a) Ano económico de 2016: 2 665 000,00€ (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil euros);

b) Ano económico de 2017: 385 000,00€ (trezentos e oitenta e cinco mil euros).

2 — O valor fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo que se apurar no ano económico anterior.

3 — Os valores indicados podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

4 — Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da DGEstE, na rubrica D 04.01.02.B0.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 31 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209486108

### Portaria n.º 102/2016

No âmbito das ofertas formativas nos ensinos básico e secundário estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, foram criados cursos vocacionais no ensino secundário.

Neste nível de ensino, as empresas associam-se aos projetos de formação contribuindo com recursos humanos e materiais para o sucesso dos alunos. As escolas, em coordenação com empresas parceiras, contribuem para dar resposta a necessidades de qualificação.

Os cursos vocacionais de nível secundário constituem uma modalidade de formação de dupla certificação, que pretendem conferir o nível 4 de qualificação profissional, referenciado ao Quadro Nacional de Qualificações, assim como uma habilitação escolar de nível secundário, equivalente ao 12.º ano.

Neste contexto, o Estado presta um contributo financeiro às escolas privadas, de modo que as mesmas possam assegurar o desenvolvimento de cursos vocacionais de nível secundário, de acordo com os requisitos estabelecidos, nomeadamente quanto à sua organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos afetos aos mesmos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, que cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível básico e de nível secundário nas escolas públicas e privadas sob tutela do Ministério, sem prejuízo de ofertas que outras entidades possam vir a desenvolver, as turmas a funcionar em escolas privadas são financiadas de acordo com a tabela do Anexo VI da referida portaria.

Considerando que tal financiamento dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter a autorização para a extensão de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as escolas profissionais privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016, até ao montante global de 2 226 076,00€ (dois milhões duzentos e vinte e seis mil e setenta e seis euros), repartido da seguinte forma:

a) Ano económico de 2016: 1 446 949,40€ (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos);

b) Ano económico de 2017: 779 126,60€ (setecentos e setenta e nove mil cento e vinte e seis euros e sessenta cêntimos).

2 — O valor fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo que se apurar no ano económico anterior.

3 — Os valores indicados podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

4 — Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da DGEstE, na rubrica D 04.01.02.B0.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 31 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209486132

## FINANÇAS E AMBIENTE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente

#### Portaria n.º 103/2016

Considerando que a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A. (Transtejo) necessita de contratar a aquisição de serviços de amarração de navios e apoio ao embarque de passageiros e viaturas com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo de 36 meses;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a Transtejo assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada e foi integrado no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável à Transtejo por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual máximo, para o período integral de vigência do contrato, no montante de € 835.968,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência da prestação de serviços a contratar será de 36 meses e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Toma-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018;

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., Entidade Pública Reclificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de amarração de navios e apoio ao embarque de passageiros e viaturas» até ao montante global de € 835.968,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 2.º

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2016 — € 278.656,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2017 — € 278.656,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2018 — € 278.656,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;